



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO

Processo n°. **033/2024**

Modalidade: Dispensa n°. **028/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.

**Exercício
2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

01
r
Camp

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 065 / 2024.

*Ref.: Solicito a contratação de empresa que presta serviços **ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.***

Senhor Agente de Contratação:

Cumprimentando-o cordialmente, **SOLICITO** e desde já **AUTORIZO** a contratação de empresa que presta serviços **ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – MG, através de procedimento de licitação correspondente.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para o evento de posse do prefeito, vice-prefeita e vereadores da Legislatura 2025-2028 é essencial para oferecer um coquetel alinhado à importância e solenidade dessa ocasião. O ato de posse é um marco cívico que simboliza o início de uma nova gestão, e um coquetel bem organizado complementa o evento, proporcionando um momento de confraternização e acolhimento para autoridades, servidores, convidados e a comunidade presente. Além de agregar valor ao protocolo do evento, o coquetel reflete o cuidado com os detalhes, destacando o respeito à relevância desse momento, contribuindo para uma experiência marcante.

Desde já **SOLICITO** que após recebimento da documentação efetue a autuação e cadastro deste procedimento nos sistemas próprios.

DETERMINO que, após autuação, sejam encaminhados os autos ao setor competente, para obtenção de DECLARAÇÃO de EXISTÊNCIA e RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e à ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, para emissão de PARECER JURÍDICO acerca da LEGALIDADE da contratação.

DETERMINO, ainda, que após a decisão de contratação e previamente a ratificação, seja encaminhado o presente procedimento ao Controle Interno para emissão de parecer técnico.

Por fim, **DETERMINO** a aferição e estimativa dos valores desta possível contratação, para que os mesmos não estejam acima daqueles praticados pelo mercado, sendo respeitado o interesse público e demais princípios do Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

02
d
CMP

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO
RIBEIRO
BRANDAO:085197636
00**

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO RIBEIRO
BRANDAO:08519763600
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172,
OU=AÇ SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=CARLOS
EDUARDO RIBEIRO BRANDAO:08519763600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 11:32:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

03
x
cmf

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DISPENSA Nº. 028/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** O presente procedimento de dispensa de licitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.
- 2.2.** O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.
- 2.3.** As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 04/12/2024, a partir das 08h até as 08h59 do dia 11/12/2024.
- 2.4.** Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.
- 2.5.** A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 11/12/2024, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.
- 2.6.** A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.8.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



3. DISCRIMINAÇÃO:

3.1. A contratação ora pretendida é de EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028, nos seguintes termos:

3.1.1. Do serviço supracitado constarão subserviços indispensáveis a prestação do mesmo, a saber:

3.1.1.1. COQUETEL – Que deve conter:

3.1.1.1.1. Entrada com frios, servidos no aparador de frios:

3.1.1.1.1.1. Azeitonas chilenas verdes e pretas;

3.1.1.1.1.2. Laminados de lombo canadense defumado;

3.1.1.1.1.3. Queijo mussarela condimentado;

3.1.1.1.1.4. Salaminho italiano;

3.1.1.1.1.5. Queijo provolone debulhado;

3.1.1.1.1.6. Damasco com queijo brie;

3.1.1.1.1.7. Mini batatas recheadas;

3.1.1.1.1.8. Laminados de blanquete de peito de peru;

3.1.1.1.1.9. Queijo gouda em lascas;

3.1.1.1.1.10. Queijo parmesão de cavaco;

3.1.1.1.1.11. Palmito em rodela;

3.1.1.1.1.12. Frutas decorativas;

3.1.1.1.1.13. Bruschetta caponata;

3.1.1.2. MINI COQUETEL – Que deve conter:

3.1.1.2.1. Quiche de queijo, bacon e alho poró;

3.1.1.2.2. Coxinha cremosa de frango;

3.1.1.2.3. Risole de carne;

3.1.1.2.4. Kibe com queijo cottage;

3.1.1.2.5. Salgado suíço;

3.1.1.2.6. Empada de camarão;

3.1.1.2.7. Deverão ser servidas as seguintes bebidas:

3.1.1.2.7.1. Água gasosa e natural;

3.1.1.2.7.2. Refrigerante normal e zero açúcar;

3.1.1.2.7.3. Sucos de caixa variados;

3.1.1.2.8. A sobremesa deverá ser bem amigo embrulhado;

3.1.1.2.9. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

05
8
cmB

- 3.1.1.2.10. A eventual contratada deve fornecer pessoal para fazer a montagem e desmontagem do coquetel, bem como equipe completa para os serviços de copa e cozinha, com copeiros, ajudantes e garçons;
- 3.1.1.2.11. A eventual contratada deve ainda fornecer todos os utensílios de copa e cozinha como copos, pratos talheres e taças.
- 3.1.1.2.12. A eventual contratada será responsável por todo o transporte de material e pessoal de sua localidade até a sede da Câmara Municipal.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

- 4.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

- 5.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para o evento de posse do prefeito, vice-prefeita e vereadores da Legislatura 2025-2028 é essencial para oferecer um coquetel alinhado à importância e solenidade dessa ocasião. O ato de posse é um marco cívico que simboliza o início de uma nova gestão, e um coquetel bem organizado complementa o evento, proporcionando um momento de confraternização e acolhimento para autoridades, servidores, convidados e a comunidade presente. Além de agregar valor ao protocolo do evento, o coquetel reflete o cuidado com os detalhes, destacando o respeito à relevância desse momento, contribuindo para uma experiência marcante.

6. METODOLOGIA:

- 6.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.
- 6.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.
- 6.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

06
8
cmp

7. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
- 7.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
 - 7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
 - 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.3.4. Certidão Negativa de FGTS;
 - 7.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 7.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 7.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 7.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Termo de Referência.
- 7.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1. Para o exercício de 2024 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 13, Fonte 1500.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

07
8
cmf

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

- 9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 9.2. A vigência contratual será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.
- 9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.



08
8
[mmg]

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

12.1.1. **ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;**

12.1.2. **ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;**

12.1.3. **ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato.**

12.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

12.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 7.3**, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

12.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

12.7. **O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).**

12.8. Para atendimento e efetiva entrega da prestação de serviços objeto desse procedimento, a Câmara Municipal informa que o número de convidados será em torno de 120 (cento e vinte) pessoas.

12.9. Primando pela qualidade, os refrigerantes a serem servidos têm as seguintes marcas de referência:

12.9.1. Coca-cola, Fanta, Guaraná Antarctica, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**

12.10. E dos sucos de caixa terão as seguintes marcas de referência:

12.10.1. Del Valle, Tial, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**

12.11. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

09
8
CME

- 12.12. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 12.13. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.
- 12.14. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura para a prestação do serviço deverá estar completamente montada.
- 12.15. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 02 de Dezembro de 2024.

**BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:105478826
02**

Assinado digitalmente por BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 08:39:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10
8
cmg

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL GERAL			R\$		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11
8
camf

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL (Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12
8
cmb

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Brandão**, portador do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 14.874.916, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 085.197.636-00, conforme Ata de posse datada de 29/12/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 033/2024, Dispensa de Licitação nº 028/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme tabela abaixo:



Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL GERAL			R\$		

- 1.1.1. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.
- 1.1.2. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 1.1.3. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.
- 1.1.4. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura para a prestação do serviço deverá estar completamente montada.
- 1.1.5. A contratação ora pretendida é de **EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, nos seguintes termos:
- 1.1.5.1. Do serviço supracitado constarão subserviços indispensáveis a prestação do mesmo, a saber:
- 1.1.5.1.1. **COQUETEL** – Que deve conter:
- 1.1.5.1.1.1. Entrada com frios, servidos no aparador de frios:
- 1.1.5.1.1.1.1. Azeitonas chilenas verdes e pretas;
- 1.1.5.1.1.1.2. Laminados de lombo canadense defumado;
- 1.1.5.1.1.1.3. Queijo mussarela condimentado;
- 1.1.5.1.1.1.4. Salaminho italiano;
- 1.1.5.1.1.1.5. Queijo provolone debulhado;
- 1.1.5.1.1.1.6. Damasco com queijo brie;
- 1.1.5.1.1.1.7. Mini batatas recheadas;
- 1.1.5.1.1.1.8. Laminados de blanquete de peito de peru;
- 1.1.5.1.1.1.9. Queijo gouda em lascas;
- 1.1.5.1.1.1.10. Queijo parmesão de cavaco;



14
8
cm8

1.1.5.1.1.1.11. Palmito em rodela;

1.1.5.1.1.1.12. Frutas decorativas;

1.1.5.1.1.1.13. Bruschetta caponata;

1.1.5.1.2. MINI COQUETEL – Que deve conter:

1.1.5.1.2.1. Quiche de queijo, bacon e alho poró;

1.1.5.1.2.2. Coxinha cremosa de frango;

1.1.5.1.2.3. Risole de carne;

1.1.5.1.2.4. Kibe com queijo cottage;

1.1.5.1.2.5. Salgado suíço;

1.1.5.1.2.6. Empada de camarão;

1.1.5.1.3. Deverão ser servidas as seguintes bebidas:

1.1.5.1.3.1. Água gasosa e natural;

1.1.5.1.3.2. Refrigerante normal e zero açúcar;

1.1.5.1.3.3. Sucos de caixa variados;

1.1.5.1.4. A sobremesa deverá ser bem amigamente embrulhada;

1.1.5.1.5. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS:

1.1.5.1.5.1. A eventual contratada deve fornecer pessoal para fazer a montagem e desmontagem do coquetel, bem como equipe completa para os serviços de copa e cozinha, com copeiros, ajudantes e garçons;

1.1.5.1.5.2. A eventual contratada deve ainda fornecer todos os utensílios de copa e cozinha como copos, pratos talheres e taças.

1.1.5.1.5.3. A eventual contratada será responsável por todo o transporte de material e pessoal de sua localidade até a sede da Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

15
8
10/10/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

- 4.1. O valor global total da contratação é de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes desta compra estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara

Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 13

Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O valor de RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), decorrente da concretização da compra ora pretendida, será pago pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal.
- 6.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Em conjunto com a documentação do item 6.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.
- 6.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 6.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

16
5
mmP

- 6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, não são passíveis de reajustamento por qualquer tipo de índice, haja vista a vigência deste instrumento ser menor que 12 (doze) meses.
- 7.2. No que tange a repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os mesmos também não poderão ocorrer, haja vista se tratar de prestação de serviços com pagamento em parcela única.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. A execução dos serviços tem previsão de início na data de 01 de Janeiro de 2025 e término no mesmo dia.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA::

- 9.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.
- 9.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pelo fornecimento de materiais, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUARTA e SEXTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;
- 9.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, fornecimento dos materiais e demais garantias, com zelo e dedicação.



17
8
CMP

- 9.4. Compete também à CONTRATADA, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA:

- 10.1. Não há prazo de garantia, visto se tratar de prestação de serviços e não de aquisição de bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.
- 13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



13
8
cmmf

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

19/8/2024
mm

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2024.

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa

22/2024

UASG

930776

Status

Rascunho

Editado por

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇO DE BUFFET**Observações:****Total de itens cotados:** 1**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 8.862,8700

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12807 - Buffet	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 41,2300	R\$ 8.862,8700	R\$ 8.628,0000
Método de cálculo adotado: Média		Coefficiente de Variação: 56,4609% Desvio Padrão: 5.004,0568 Maior Preço: R\$ 15.980,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	366	UNIDADE	R\$ 59,5000	01/12/2024	Não
i2		SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.656,0000	26/11/2024	Sim
i3		ESP-SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	25/11/2024	Não
i4		CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - Compras.gov.br	900	UNIDADE	R\$ 52,8000	24/11/2024	Não
i5		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.600,0000	24/11/2024	Sim
i6		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15.980,0000	24/11/2024	Sim
7		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12000	UNIDADE	R\$ 16,9900	21/11/2024	Não
i8		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.380,0000	19/11/2024	Não
9		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.999,9900	19/11/2024	Sim
		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.					

10		gov.br	10000 UNIDADE	R\$ 74,9900	13/11/2024	Não
11		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 44,9900	13/11/2024	Não
12		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	10000 UNIDADE	R\$ 74,9900	13/11/2024	Não
13		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 32,9900	13/11/2024	Não
14		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 120,0000	13/11/2024	Não
15		CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MS - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 59,0000	11/11/2024	Não
i 16		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 27,6300	10/11/2024	Não
17		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-GO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 28.549,0000	07/11/2024	Não
18		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Não
19		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3850 UNIDADE	R\$ 30,4600	07/11/2024	Não
20		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4530 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
21		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Não
22		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4200 UNIDADE	R\$ 30,1500	07/11/2024	Não
23		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4410 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
24		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 585,5200	07/11/2024	Não
25		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 75,0000	07/11/2024	Não
26		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	7000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Sim
27		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10100 UNIDADE	R\$ 29,0800	07/11/2024	Não
28		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6140 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
i 29		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	210 UNIDADE	R\$ 103,7700	05/11/2024	Não
i 30		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	280 UNIDADE	R\$ 103,7700	05/11/2024	Não
i 31		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 165,0000	05/11/2024	Não
32		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	948 UNIDADE	R\$ 2,0000	05/11/2024	Não
33		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	117050 UNIDADE	R\$ 15,0000	05/11/2024	Não
34		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3731 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
35		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	948 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
36		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119644 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
37		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	14641 UNIDADE	R\$ 15,0000	05/11/2024	Não
38		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119787 UNIDADE	R\$ 22,0000	05/11/2024	Não
39		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	433 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não
40		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	133 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não

41	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1353 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não
i 42	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA 4ª - RJ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 65,0000	04/11/2024	Não
i 43	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.900,0000	04/11/2024	Sim
i 44	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA 4ª - RJ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 60,0000	04/11/2024	Não
i 45	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.500,0000	04/11/2024	Não
46	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1529 UNIDADE	R\$ 2,5000	04/11/2024	Não
47	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	117503 UNIDADE	R\$ 13,0000	04/11/2024	Não
48	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3610 UNIDADE	R\$ 19,0000	04/11/2024	Não
49	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1771 UNIDADE	R\$ 20,0000	04/11/2024	Não
50	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119855 UNIDADE	R\$ 19,0000	04/11/2024	Não

22
5
cmf

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 03/12/2024 11:47

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 028/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br).

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$ 8.862,8700	R\$ 8.862,8700
TOTAL GERAL			R\$ 8.862,8700		

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.



24
de
com

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores e 09 (nove) vereadores, não existe possibilidade de fazer contratações em escala vantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as contratações em órgãos públicos maiores e consequentemente com maior demanda, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da **média** contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a contratação é **R\$ 8.862,8700 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor da **média**, ora apresentado.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

- 9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 9.2. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.
- 9.3. A vigência contratual será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das respectivas notas fiscais, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
- 10.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
- 10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
- 10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3.4. Certidão Negativa de FGTS;
- 10.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 10.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 10.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 10.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, do Termo de Referência.
- 10.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais



licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

- 11.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Para melhor verificação da capacidade técnica, o licitante melhor classificado deverá apresentar também, junto aos demais documentos de habilitação, atestado de capacidade técnica emitido pelo setor público e que demonstre a prestação de serviço similar ao objeto em questão.
- 11.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 10.3**, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.
- 11.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.
- 11.7. **O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).**
- 11.8. Para atendimento e efetiva entrega da prestação de serviços objeto desse procedimento, a Câmara Municipal informa que o número de convidados será em torno de 120 (cento e vinte) pessoas.
- 11.9. Primando pela qualidade, os refrigerantes a serem servidos têm as seguintes marcas de referência:
- 11.9.1. Coca-cola, Fanta, Guaraná Antarctica, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**
- 11.10. E dos sucos de caixa terão as seguintes marcas de referência:
- 11.10.1. Del Valle, Tial, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**
- 11.11. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.
- 11.12. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 11.13. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

27
8
CMP

- 11.14. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura do evento deverá estar completamente montada.
- 11.15. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

**BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:105478826
02**

Assinado digitalmente por BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 14:51:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE

Unidade Requiritante/Demandante:
Gabinete do Presidente da Câmara

Responsável pela demanda:
Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

E-mail: camaramp@yahoo.com.br

Telefone: (35) 3263-1416 – Ramal 2005

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.

Tipo de Objeto:

- (x) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA –

01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00, Ficha 13, Fonte 1500

Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 8.862,8700 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

À falta de previsão orçamentária, informar o modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Valor total estimado da contratação pelo requeritante/demandante:

Estimativa prévia informada: R\$ 8.862,8700 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

PRAZOS

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: ETP dispensado conforme documento de motivação juntado aos autos do processo.

Previsão de data de assinatura do instrumento contratual: Até 31 de Dezembro de 2024.

Critério de sustentabilidade: () Sim (x) Não

Tendo em vista que tal critério não é aplicável a referida contratação.

Critério de acessibilidade: () Sim (X) Não
Não foi encontrado neste tipo de contratação de serviço critério viável de acessibilidade.

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

29
r
Camp

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO /IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para o evento de posse do prefeito, vice-prefeita e vereadores da Legislatura 2025-2028 é essencial para oferecer um coquetel alinhado à importância e solenidade dessa ocasião. O ato de posse é um marco cívico que simboliza o início de uma nova gestão, e um coquetel bem organizado complementa o evento, proporcionando um momento de confraternização e acolhimento para autoridades, servidores, convidados e a comunidade presente. Além de agregar valor ao protocolo do evento, o coquetel reflete o cuidado com os detalhes, destacando o respeito à relevância desse momento, contribuindo para uma experiência marcante.

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

**EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE BUFFET**

01 UNIDADE

Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Responsáveis pela demanda – setor requisitante/demandante

Servidores Bruno Henrique Pereira Prado, Eliane Maria Francisco de Sousa, Ranielly Silva Ribeiro e José Clovis de Azevedo, pelo acompanhamento de todo o processo (do DFD ao recebimento bem/serviço).

Monsenhor Paulo - MG, 03 de Dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
BRANDAO:08519763600

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO:08519763600
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO:08519763600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 15:03:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão
Presidente da Câmara Municipal



DECISÃO DE NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar em regra é obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º e artigo 18º, § 1º e incisos de I a XIII desse mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO, porém que o artigo 72º, em seu inciso I, aborda a possibilidade da não confecção deste documento no caso dos processos de contratação direta, entendidos entres estes as dispensas e inexigibilidades;

CONSIDERANDO, que porquanto a Lei oferece a possibilidade da não elaboração deste documento, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, nos autos do processo nº 1102289, manifestou que, quando da não execução do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas hipóteses previstas em Lei, o agente público responsável deve justificar expressamente em cada caso, nos autos do Processo Administrativo, as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 40, de 22 de Maio de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que em seu artigo 8º diz ser facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do artigo 24 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO, o artigo 189º da Lei 14.133/2021, que garante a aplicação deste diploma legal às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei 8.666/1993, à Lei 10.520/2002 e aos artigos 1º ao 47-A da Lei 12.462/2011;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação e que a exigência de sua confecção em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade pode atentar contra a eficiência e a economicidade;

Este Agente de Contratação decide pela não elaboração do estudo técnico preliminar, por se tratar de hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, visto se tratar de pequena monta, tendo por base contratações do mesmo objeto, realizadas no período de um ano a contar da data atual, conforme dados obtidos através de pesquisa de preços de mercado realizadas pela aplicação Sistema de Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

31
r
comp

com documentos acostados ao presente procedimento e tendo por lastro legal toda a legislação supramencionada.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

BRUNO
HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:105478
82602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE
PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-
Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA
PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 15:11:37-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

22
8
Camp

AUTUAÇÃO

Nos termos da solicitação e autorização de contratação do Presidente da Casa, AUTUO o presente processo como DISPENSA DE LICITAÇÃO, recebendo as seguintes numerações:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 028/2024.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 04 de Dezembro de 2024.

**BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:1054788260**

2

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE
PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=
ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA
PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 09:39:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

33
8
Camp

OFÍCIO CIRCULAR Nº 067 / 2024.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 04 de Dezembro de 2024.

Ao Senhor,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDÃO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Informação e reserva de dotação orçamentária

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento à sua solicitação de reserva de dotação orçamentária, e em obediência ao art. 167 da Constituição da República e aos mandamentos legais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informo-lhe que a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do presente procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, com valor estimado global de **R\$ 8.862,8700 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, com as respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente:

Ficha: 13

Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00

Fonte 1500 (Recursos Próprios)

Informo-lhe, ainda, em cumprimento às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.813/2023), compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 1.701/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.788/2023).

Atenciosamente,

**JULIANO RIBEIRO DE
AZEVEDO:10912829605**

Assinado de forma digital por JULIANO
RIBEIRO DE AZEVEDO:10912829605
Dados: 2024.12.04 09:42:37 -03'00'

Juliano Ribeiro de Azevedo

Contador CRC – 114.332/O-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

34
r
Camp

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Contratação Direta	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 2 de 26

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DISPENSA Nº. 028/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.
- 2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 04/12/2024, a partir das 08h até as 08h59 do dia 11/12/2024.
- 2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.
- 2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 11/12/2024, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.
- 2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

35
8
cmmp



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 3 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3. DISCRIMINAÇÃO:

3.1. A contratação ora pretendida é de **EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, nos seguintes termos:

3.1.1. Do serviço supracitado constarão subserviços indispensáveis a prestação do mesmo, a saber:

3.1.1.1. **COQUETEL** – Que deve conter:

3.1.1.1.1. Entrada com frios, servidos no aparador de frios:

3.1.1.1.1.1. Azeitonas chilenas verdes e pretas;

3.1.1.1.1.2. Laminados de lombo canadense defumado;

3.1.1.1.1.3. Queijo mussarela condimentado;

3.1.1.1.1.4. Salaminho italiano;

3.1.1.1.1.5. Queijo provolone debulhado;

3.1.1.1.1.6. Damasco com queijo brie;

3.1.1.1.1.7. Mini batatas recheadas;

3.1.1.1.1.8. Laminados de blanquete de peito de peru;

3.1.1.1.1.9. Queijo gouda em lascas;

3.1.1.1.1.10. Queijo parmesão de cavaco;

3.1.1.1.1.11. Palmito em rodelas;

3.1.1.1.1.12. Frutas decorativas;

3.1.1.1.1.13. Bruschetta caponata;

3.1.1.2. **MINI COQUETEL** – Que deve conter:

3.1.1.2.1. Quiche de queijo, bacon e alho poró;

3.1.1.2.2. Coxinha cremosa de frango;

3.1.1.2.3. Risole de carne;

3.1.1.2.4. Kibe com queijo cottage;

3.1.1.2.5. Salgado suíço;

3.1.1.2.6. Empada de camarão;

3.1.1.2.7. **Deverão ser servidas as seguintes bebidas:**

3.1.1.2.7.1. Água gasosa e natural;

3.1.1.2.7.2. Refrigerante normal e zero açúcar;

3.1.1.2.7.3. Sucos de caixa variados;

3.1.1.2.8. A sobremesa deverá ser bem amigo embrulhado;

3.1.1.2.9. **MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 4 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 3.1.1.2.10. A eventual contratada deve fornecer pessoal para fazer a montagem e desmontagem do coquetel, bem como equipe completa para os serviços de copa e cozinha, com copeiros, ajudantes e garçons;
- 3.1.1.2.11. A eventual contratada deve ainda fornecer todos os utensílios de copa e cozinha como copos, pratos talheres e taças.
- 3.1.1.2.12. A eventual contratada será responsável por todo o transporte de material e pessoal de sua localidade até a sede da Câmara Municipal.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

- 4.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

- 5.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para o evento de posse do prefeito, vice-prefeita e vereadores da Legislatura 2025-2028 é essencial para oferecer um coquetel alinhado à importância e solenidade dessa ocasião. O ato de posse é um marco cívico que simboliza o início de uma nova gestão, e um coquetel bem organizado complementa o evento, proporcionando um momento de confraternização e acolhimento para autoridades, servidores, convidados e a comunidade presente. Além de agregar valor ao protocolo do evento, o coquetel reflete o cuidado com os detalhes, destacando o respeito à relevância desse momento, contribuindo para uma experiência marcante.

6. METODOLOGIA:

- 6.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.**
- 6.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.
- 6.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantagem de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 5 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
 - 7.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
 - 7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
 - 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.3.4. Certidão Negativa de FGTS;
 - 7.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 7.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 7.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 7.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste Termo de Referência.
- 7.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1. Para o exercício de 2024 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 13, Fonte 1500.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 6 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

- 9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 9.2. A vigência contratual será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.
- 9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 7 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

12.1.1. **ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;**

12.1.2. **ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;**

12.1.3. **ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato.**

12.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

12.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 7.3**, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

12.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

12.7. **O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).**

12.8. Para atendimento e efetiva entrega da prestação de serviços objeto desse procedimento, a Câmara Municipal informa que o número de convidados será em torno de 120 (cento e vinte) pessoas.

12.9. Primando pela qualidade, os refrigerantes a serem servidos têm as seguintes marcas de referência:

12.9.1. Coca-cola, Fanta, Guaraná Antarctica, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**

12.10. E dos sucos de caixa terão as seguintes marcas de referência:

12.10.1. Del Valle, Tial, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**

12.11. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 8 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 12.12. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 12.13. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.
- 12.14. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura para a prestação do serviço deverá estar completamente montada.
- 12.15. Esta compra obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 02 de Dezembro de 2024.

BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:105478826
02

Assinado digitalmente por BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 08:39:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 9 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL GERAL			R\$		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 10 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 11 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Brandão**, portador do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 14.874.916, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 085.197.636-00, conforme Ata de posse datada de 29/12/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 033/2024, Dispensa de Licitação nº 028/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 12 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL GERAL			R\$		

- 1.1.1. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.
- 1.1.2. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 1.1.3. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.
- 1.1.4. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura para a prestação do serviço deverá estar completamente montada.
- 1.1.5. A contratação ora pretendida é de **EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, nos seguintes termos:
- 1.1.5.1. Do serviço supracitado constarão subserviços indispensáveis a prestação do mesmo, a saber:
- 1.1.5.1.1. **COQUETEL** – Que deve conter:
- 1.1.5.1.1.1. Entrada com frios, servidos no aparador de frios;
- 1.1.5.1.1.1.1. Azeitonas chilenas verdes e pretas;
- 1.1.5.1.1.1.2. Laminados de lombo canadense defumado;
- 1.1.5.1.1.1.3. Queijo mussarela condimentado;
- 1.1.5.1.1.1.4. Salaminho italiano;
- 1.1.5.1.1.1.5. Queijo provolone debulhado;
- 1.1.5.1.1.1.6. Damasco com queijo brie;
- 1.1.5.1.1.1.7. Mini batatas recheadas;
- 1.1.5.1.1.1.8. Laminados de blanquete de peito de peru;
- 1.1.5.1.1.1.9. Queijo gouda em lascas;
- 1.1.5.1.1.1.10. Queijo parmesão de cavaco;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 13 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

1.1.5.1.1.1.1. Palmito em rodelas;

1.1.5.1.1.1.1.2. Frutas decorativas;

1.1.5.1.1.1.1.3. Bruschetta caponata;

1.1.5.1.2. MINI COQUETEL – Que deve conter:

1.1.5.1.2.1. Quiche de queijo, bacon e alho poró;

1.1.5.1.2.2. Coxinha cremosa de frango;

1.1.5.1.2.3. Risole de carne;

1.1.5.1.2.4. Kibe com queijo cottage;

1.1.5.1.2.5. Salgado suíço;

1.1.5.1.2.6. Empada de camarão;

1.1.5.1.3. Deverão ser servidas as seguintes bebidas:

1.1.5.1.3.1. Água gasosa e natural;

1.1.5.1.3.2. Refrigerante normal e zero açúcar;

1.1.5.1.3.3. Sucos de caixa variados;

1.1.5.1.4. A sobremesa deverá ser bem amigável embrulhado;

1.1.5.1.5. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS:

1.1.5.1.5.1. A eventual contratada deve fornecer pessoal para fazer a montagem e desmontagem do coquetel, bem como equipe completa para os serviços de copa e cozinha, com copeiros, ajudantes e garçons;

1.1.5.1.5.2. A eventual contratada deve ainda fornecer todos os utensílios de copa e cozinha como copos, pratos talheres e taças.

1.1.5.1.5.3. A eventual contratada será responsável por todo o transporte de material e pessoal de sua localidade até a sede da Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação do Presidente desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

47
8
camp

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 14 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

- 4.1. O valor global total da contratação é de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes desta compra estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara

Dotação: 01.01.01.01.031.1001.4015.3390.39.00 – Ficha 13

Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O valor de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, decorrente da concretização da compra ora pretendida, será pago pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal.
- 6.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Em conjunto com a documentação do item 6.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.
- 6.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 6.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 15 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, não são passíveis de reajustamento por qualquer tipo de índice, haja vista a vigência deste instrumento ser menor que 12 (doze) meses.
- 7.2. No que tange a repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os mesmos também não poderão ocorrer, haja vista se tratar de prestação de serviços com pagamento em parcela única.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. A execução dos serviços tem previsão de início na data de 01 de Janeiro de 2025 e término no mesmo dia.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA::

- 9.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.
- 9.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pelo fornecimento de materiais, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUARTA e SEXTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;
- 9.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, fornecimento dos materiais e demais garantias, com zelo e dedicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 16 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 9.4. Compete também à CONTRATADA, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA:

- 10.1. Não há prazo de garantia, visto se tratar de prestação de serviços e não de aquisição de bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Incurrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.
- 13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

149
5
cmmp



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 17 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDACÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

50
x
Camp



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 18 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2024.

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 19 de 26



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
22/2024	930776	Rascunho	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO
Título: SERVIÇO DE BUFFET			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 8.862,8700	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12807 - Buffet	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 41,2300	R\$ 8.862,8700	R\$ 8.628,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 56,4609%		
Desvio Padrão: 5,004,0568		
Maior Preço: R\$ 15.980,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	366	UNIDADE	R\$ 59,5000	01/12/2024	Não
12	I	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.656,0000	26/11/2024	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	25/11/2024	Não
14	I	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - Compras.gov.br	900	UNIDADE	R\$ 52,8000	24/11/2024	Não
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.600,0000	24/11/2024	Sim
16	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15.980,0000	24/11/2024	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12000	UNIDADE	R\$ 16,9900	21/11/2024	Não
18	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.380,0000	19/11/2024	Não
9	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.999,9900	19/11/2024	Sim
		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 20 de 26

10		gov.br	10000 UNIDADE	R\$ 74,9900	13/11/2024	Não
11		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 44,9900	13/11/2024	Não
12		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	10000 UNIDADE	R\$ 74,9900	13/11/2024	Não
13		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 32,9900	13/11/2024	Não
14		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 120,0000	13/11/2024	Não
15		CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MS - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 59,0000	11/11/2024	Não
16		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 27,6300	10/11/2024	Não
17		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-GO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 28.549,0000	07/11/2024	Não
18		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Não
19		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3850 UNIDADE	R\$ 30,4600	07/11/2024	Não
20		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4530 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
21		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Não
22		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4200 UNIDADE	R\$ 30,1500	07/11/2024	Não
23		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4410 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
24		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 585,5200	07/11/2024	Não
25		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 75,0000	07/11/2024	Não
26		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	7000 UNIDADE	R\$ 41,2300	07/11/2024	Sim
27		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10100 UNIDADE	R\$ 29,0800	07/11/2024	Não
28		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6140 UNIDADE	R\$ 65,4700	07/11/2024	Não
29		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	210 UNIDADE	R\$ 103,7700	05/11/2024	Não
30		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	280 UNIDADE	R\$ 103,7700	05/11/2024	Não
31		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 165,0000	05/11/2024	Não
32		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	948 UNIDADE	R\$ 2,0000	05/11/2024	Não
33		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	117050 UNIDADE	R\$ 15,0000	05/11/2024	Não
34		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3731 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
35		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	948 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
36		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119644 UNIDADE	R\$ 35,0000	05/11/2024	Não
37		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	14641 UNIDADE	R\$ 15,0000	05/11/2024	Não
38		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119787 UNIDADE	R\$ 22,0000	05/11/2024	Não
39		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	433 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não
40		ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	133 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 21 de 26

41	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1353 UNIDADE	R\$ 68,0000	05/11/2024	Não
42	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA 4ª - RJ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 65,0000	04/11/2024	Não
43	I	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.900,0000	04/11/2024	Sim
44	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA 4ª - RJ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 60,0000	04/11/2024	Não
45	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.500,0000	04/11/2024	Não
46	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1529 UNIDADE	R\$ 2,5000	04/11/2024	Não
47	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	117503 UNIDADE	R\$ 13,0000	04/11/2024	Não
48	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3610 UNIDADE	R\$ 19,0000	04/11/2024	Não
49	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1771 UNIDADE	R\$ 20,0000	04/11/2024	Não
50	I	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	119855 UNIDADE	R\$ 19,0000	04/11/2024	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 03/12/2024 11:47

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 22 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 028/2024

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br).

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	01	UNIDADE	R\$ 8.862,8700	R\$ 8.862,8700
TOTAL GERAL			R\$ 8.862,8700		

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 23 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores e 09 (nove) vereadores, não existe possibilidade de fazer contratações em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as contratações em órgãos públicos maiores e consequentemente com maior demanda, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da **média** contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a contratação é **R\$ 8.862,8700 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor da **média**, ora apresentado.

9. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

- 9.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.
- 9.2. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.
- 9.3. A vigência contratual será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.4. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

56
Y
comp



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 24 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

10. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das respectivas notas fiscais, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

10.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

10.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do **item 10.3**, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

10.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II**, do Termo de Referência.

10.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais

57
8
cmmp



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 25 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

- 11.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Para melhor verificação da capacidade técnica, o licitante melhor classificado deverá apresentar também, junto aos demais documentos de habilitação, atestado de capacidade técnica emitido pelo setor público e que demonstre a prestação de serviço similar ao objeto em questão.
- 11.4. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos **subitens do item 10.3**, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.
- 11.6. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.
- 11.7. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 11.8. Para atendimento e efetiva entrega da prestação de serviços objeto desse procedimento, a Câmara Municipal informa que o número de convidados será em torno de 120 (cento e vinte) pessoas.
- 11.9. Primando pela qualidade, os refrigerantes a serem servidos têm as seguintes marcas de referência:
- 11.9.1. Coca-cola, Fanta, Guaraná Antarctica, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**
- 11.10. E dos sucos de caixa terão as seguintes marcas de referência:
- 11.10.1. Del Valle, Tial, **ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;**
- 11.11. A prestação de serviços ocorrerá de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Cônego Fernando, 42, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.
- 11.12. A prestação de serviços deverá ter início na data de 01 de Janeiro de 2025, sendo que o horário de início da prestação de serviços deve ser a partir das 08h.
- 11.13. Fica facultado o início da montagem da estrutura para o evento na data de 31 de Dezembro de 2024, mediante ajuste prévio entre a eventual contratada e o servidor responsável da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 767A

Página 26 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 11.14. O evento de posse terá início às 17h do dia 01 de Janeiro de 2025, horário em que toda a estrutura do evento deverá estar completamente montada.
- 11.15. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 2024.

BRUNO HENRIQUE
PEREIRA
PRADO:105478826
02

Assinado digitalmente por BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO
HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 14:51:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação

60
8
cm

Ata de Processo Fracassado

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
Dispensa Eletrônica - 028/2024/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início das Propostas	Final das Propostas
03/12/2024 15:39	11/12/2024 09:00	11/12/2024 15:30

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET	8.862,87	1	UND	Fracassado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	8.862,87				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
03/12/2024	MERGED BUFFET.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
11/12/2024 - 16:08:08	Envio de Propostas Readequadas 028/2024/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo operador de compra direta para 12/12/2024 às 10:00.
11/12/2024 - 16:08:10	Envio de Propostas Readequadas 028/2024/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo operador de compra direta para 12/12/2024 às 10:00.
11/12/2024 - 16:11:17	Documentos solicitados para o processo 028/2024/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 028/2024/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	10/12/2024 - 17:23:13	N/C	N/C	8.862,87	R\$ 8.862,87

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	030 dias

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
13/12/2024 - 17:22:32	CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	Item 0001 - LOTE 1

Fornecedor não apresentou proposta readequada, nem mesmo documentação de habilitação, no prazo fixado no Termo de Referência.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat



61
8
10mP

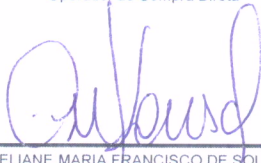
Data	Apelido	Frase
11/12/2024 - 09:02:54	Sistema	O processo foi aberto
11/12/2024 - 15:30:00	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
11/12/2024 - 16:02:11	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO - ME com lance de R\$ 8.862,87.
11/12/2024 - 16:07:01	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 16:40 do dia 11/12/2024.
11/12/2024 - 16:07:01	Sistema	Motivo: Solicito ao licitante vencedor desconto de 5% no valor global da proposta ofertada.
11/12/2024 - 16:08:08	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo operador de compra direta para 12/12/2024 às 10:00.
11/12/2024 - 16:08:10	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo operador de compra direta para 12/12/2024 às 10:00.
11/12/2024 - 16:11:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 13/12/2024.
11/12/2024 - 16:11:17	Sistema	Motivo: Solicito ao fornecedor encaminhamento da documentação de habilitação, conforme Termo de Referência. Ademais, solicito também encaminhamento da proposta readequada, conforme data e horário já fixados.
13/12/2024 - 17:22:32	Sistema	O fornecedor CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO foi desclassificado no processo.
13/12/2024 - 17:22:32	Sistema	Motivo: Fornecedor não apresentou proposta readequada, nem mesmo documentação de habilitação, no prazo fixado no Termo de Referência.
13/12/2024 - 17:22:32	Sistema	O fornecedor CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO foi desclassificado para o lote 0001 pelo operador de compra direta e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/12/2024 - 17:22:56	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA
PRADO:10547882602
02

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45413487000172, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 17:32:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Operador de Compra Direta


ELIANE MARIA FRANCISCO DE SOUSA
Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

62
8
mmp

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, o Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Brandão, conforme Ata de posse datada de 29/12/2022, no uso de suas atribuições, declara:

O procedimento de nº 033/2024, dispensa de licitação nº 028/2024, com objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET PARA SERVIR COQUETEL NO EVENTO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITA E VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028**”, teve proposta de apenas um fornecedor, porém o mesmo não encaminhou a documentação de habilitação e a proposta readequada no prazo fixado, conforme Termo de Referência, sendo desclassificado.

Dessa forma, declaro o procedimento supramencionado como **FRACASSADO**, nos termos da Lei 14.133/2021, indicando ao Agente de Contratação para que deflagre nova tentativa de contratação utilizando o novamente o procedimento eletrônico, haja vista o insucesso do primeiro procedimento.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS
EDUARDO
RIBEIRO
BRANDAO:0851
9763600
Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO RIBEIRO
BRANDAO:08519763600
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
45413487000172, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=CARLOS
EDUARDO RIBEIRO
BRANDAO:08519763600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.16 14:18:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Presidente da Câmara